

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício Detran nº080/2022
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP
Assunto: Moção de Apelo CNH Social



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Temos a honra de cumprimenta-lo e, na oportunidade, dirigir-nos a Vossa Senhoria para esclarecer as questões apresentadas na Moção de Apelo nº 393/2022, encaminhada por meio do Ofício nº 649/2022, pela Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, pleiteando "a adesão do Governo de SP ao projeto CNH social".

O Governo do Estado de São Paulo apresentou anteprojeto de lei objetivando instituir, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP, o Programa Carteira Nacional de Habilitação Social – CNH Social.

Com esse Programa, o DETRAN-SP visa possibilitar, gratuitamente, o acesso das pessoas de baixa renda, residentes ou domiciliadas no Estado de São Paulo, à obtenção da Permissão para Dirigir e adição ou mudança de categoria na Carteira Nacional de Habilitação, assegurando aos beneficiários a dispensa de pagamento de todos os custos necessários ao processo de formação de condutores, com o custeio realizado pela Autarquia, junto às clínicas e Centros de Formação de Condutores credenciados, e isenção total da taxa devida pela emissão do documento de habilitação.

Contempla, também, entre outras medidas, a capacitação do mototaxista e motofretista e o consequente pagamento do Curso especializado, cujo fomento é considerado no Programa Motofretista Seguro em desenvolvimento pela Autarquia.

Ressaltamos que neste momento a proposta ofertada pelo Governo do Estado de São Paulo está em análise técnica com o intuito de cumprir o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, o § 10, do artigo 73, da Lei Federal 9.504/1997, dispõe sobre a proibição, no ano em que se realizará a eleição – de 01/01/2022 a 31/12/2022 –, de distribuição gratuita de benefícios por parte da Administração Pública, conforme reproduzido a seguir:

Classif. documental

006.01.10.003



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”.

Diante do exposto, salientamos que o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP, já tomou as providências necessárias visando instituir o Programa Carteira Nacional de Habilitação Social – CNH Social no estado, sendo impossibilitada sua implantação ainda em 2022.

Ao ensejo renovamos os protestos da mais elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

Tatiane Gonçalves Rodrigues
DIRETORA SETORIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

